



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI 736 /2019

Altera a Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Art-1º. O art. 277 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

""Art.277- (...)

§1º-A todo o comércio da cidade de Belo Horizonte, além do engenho previsto no inciso I do caput deste artigo, será permitida a instalação de engenho de publicidade adicional em qualquer ponto da fachada da edificação, podendo o mesmo possuir até 3 (três) faces, respeitadas as seguintes dimensões:

I -limitação vertical de até 3m (três metros);

II - limitação horizontal de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da extensão horizontal da fachada.

§2º- Os estabelecimentos comerciais poderão, além da publicidade permitida pelo §1º, instalar engenho diverso sobre empena cega, observado o limite de ocupação previsto no art. 274 e excluídas as limitações do inciso XV do art. 266, todos desta lei.

§3º- O disposto no § 1ºdeste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive aos situados dentro das áreas de diretrizes especiais, da ZHIP e da ZCBH, de ambos os lados da Avenida do Contorno."

PL 736/19

DIRLEG	FL.
ll	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art-2º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 02 de Abril de 2019

Pedro Bueno
Vereador - PODEMOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Apresento esse projeto de lei, com a proposta de alterações na regulação do uso de engenhos de publicidade trazida no Código de Posturas. A alteração é destinada para o uso de engenhos de publicidade pelo comércio da cidade de Belo Horizonte.

O tratamento igualitário a que se deve observar as leis, sendo ela o código de posturas da cidade, imprime-se que a autorização dada a rede de hotéis e hospitais para melhor divulgação de sua imagem em proposta aprovada nesta casa legislativa em março/2019, justifica a extensão desta melhoria aos demais estabelecimentos comerciais da cidade.

Este vereador acredita que bares, restaurantes, lojistas e o comércio em geral, desde o menor daqueles comerciantes até os grandes setores empresariais, necessitam do mesmo tratamento.

Ainda que pesem os argumentos ambientais e urbanísticos trazidos à legislação vigente, quando da restrição imposta aos engenhos de publicidade, necessário se faz uma nova reflexão e o atendimento de interesse coletivo maior, trazido pela proposta que ora apresento à apreciação dos nobres pares.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

Pedro Bueno
Vereador - PODEMOS